PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, E A EMPRESA **.....** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89374/2026).

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Paço Municipal Aymoré Horta Pereira, Av: Rony de Castro Pereira, 4177, Jardim América, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **.....,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **.....**, com sede a **.....**, nesta cidade de **.....**, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr.(a) **.....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **.....** e CPF sob n.º **.....**, residente na cidade de **.....**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº/ 2026, do Processo Administrativo n.º 89374/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 090/2026/PMV/SRP – exclusivo, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal 59.678/2023, Decreto Municipal 59.674/2023, Decreto Municipal 59.677/2023 e demais legislação aplicável, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1° Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de natação destinados ao atendimento das atividades socioeducativas, esportivas e de convivência desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Criança – CCC e pelo Centro de Convivência da Juventude – CCJ, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Justificativas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2026/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº/2026, constantes no Processo Administrativo n.º 89374/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto encontra-se detalhada no item 5.6.2 do Termo de Referência.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 89374/2026, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2026/PMV/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decreto Municipal 59.678/2023, Decreto Municipal 59.674/2023, Decreto Municipal 59.677/2023.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo nº 89374/2026, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Federal 11.462/23; Decreto Municipal 59.677/23)

3.1 Órgão Gerenciador (Art.65 Decreto Municipal 59.677/23)

3.1.1 CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO

3.1.2 Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 7° do Decreto Federal 11.462/23)

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos deles decorrentes, incluindo a assinatura da Ata de Registro de Preços e sua disponibilização aos órgãos e entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à sua correta execução;

c) Permitir a adesão de órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador e mediante anuência do fornecedor registrado, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação vigente;

d) Controlar os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às adesões realizadas por órgãos não participantes, assegurando o cumprimento dos limites legais;

e) Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto para formalização das contratações decorrentes da Ata, nos termos do § 3º do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

f) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório, promovendo o devido registro no SICAF;

g) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais assumidas, no âmbito de suas contratações, promovendo o respectivo registro no SICAF;

h) Cancelar a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas na legislação vigente;

i) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.

3.2 Órgão Participante:

3.2.1 FUMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.2 Compete ao órgão ou à entidade participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3 Da Assinaturada ARP (Art.19 do Decreto Federal 11.462/23)

3.3.1 Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que (Art. 19° § 1º do Decreto Federal 11.462/23):
a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) A justificação apresentada seja aceita pela administração.
3.3.2 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art.19 § 2º do Decreto Federal 11.462/23).
3.3.3 Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes Na ordem de classificação,para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 20 do Decreto Federal 11.462/23).
3.3.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 3.3.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:
a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.
3.3.5 Durante o prazo de validade da Ata, Administração Municipal não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto registrado, podendo utilizar outros meios de aquisição legalmente admitidos, sem que caiba à empresa detentora do registro qualquer indenização, sendo assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 21 do Decreto Federal nº 11.462/2023).
3.4 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 22 do Decreto Federal 11.462/23 e Art. 84 da lei 14.133/21)
3.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
3.4.2 Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, caso venham a ser celebrados, terão sua vigência observado o disposto no Art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/23.
3.5 Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art.23 do Decreto Federal 11.462/23)
3.5.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
3.6 Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 25 do Decreto Federal 11.462/23; Art. 82 Inciso VI da Lei 14.133/21)
3.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) força maior, caso fortuito ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais; ou
c) previsão de cláusula de reajuste ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.7 Da Negociação de Preços Registrados (Art.26 do Decreto Federal 11.462/23)
3.7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nos termos do item 3.8, sem aplicação de penalidades administrativas.
3.7.3 Na hipótese prevista no item 3.7.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
3.7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
3.7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
3.7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que (Art. 27 do Decreto Federal 11.462/23):
a) O fornecedor deverá comprovar a ocorrência de fato superveniente que tenha ocasionado alteração dos custos inicialmente considerados na formação de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a variação ocorrida entre a data da apresentação da proposta e a data do pedido de revisão do preço registrado.
b) Na hipótese de deferimento do pedido, deverá ser mantido, no preço revisado, o mesmo percentual de desconto ofertado pelo fornecedor entre o valor inicialmente estimado e o valor final adjudicado no certame, quando aplicável.
c) O pedido de revisão do preço registrado deverá ser formalizado pelo fornecedor, acompanhado da documentação comprobatória prevista na alínea "a", suficiente para demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.
d) O órgão gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal do pedido de revisão do preço registrado, para analisar a documentação apresentada, promover, quando necessário, a negociação com o fornecedor e proferir decisão fundamentada quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito. Em caso de deferimento, será promovida a atualização do preço registrado; em caso de indeferimento, o fornecedor será formalmente comunicado das razões que fundamentaram a decisão.
e) O preço revisado será aplicado exclusivamente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a revisão dos preços relativos aos fornecimentos ou serviços já autorizados, empenhados, executados ou entregues.
3.7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
3.7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 3.7.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
3.7.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3.8 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
3.7.10 Na hipótese de comprovação do disposto no item 3.7.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

3.7.11 Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
3.8 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:
3.8.1 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 28 do Decreto Federal 11.462/23):
3.8.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado,na hipótese prevista no item 3.7.8;ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art.156 da Lei nº 14.133/21.
3.8.1.2 Na hipótese prevista na alínea "d" do item 3.8.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
3.8.1.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3.8.1.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.
3.8.2 Cancelamento dos Preços Registrados (Art.29 do Decreto Federal 11.462/23):
3.8.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor,decorrente de caso fortuito ou força maior;ou
c) Se não houver êxito nas negociações,nos termos do disposto no item 3.7.4 e no 3.7.9.
3.8.3 A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.
3.8.4 O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.
3.9 Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços (Art. 30 do Decreto Federal 11.462/23)
3.9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços: FUMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.10 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 31 do Decreto Federal 11.462/23)
3.10.1 Fica permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja prévia autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor registrado, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no Decreto Federal nº 11.462/2023.
3.11 Da Contratação com Fornecedores Registrados (Art. 34 do Decreto Federal 11.462/23):
3.11.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.
3.11.2 Os instrumentos de que trata o item 3.11.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
3.12 Da Alteração dos contratos (Art.35 do Decreto Federal 11.462/23):
3.12.1 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.
3.13 Da Vigência dos Contratos (Art.36 do Decreto Federal 11.462/23):
3.13.1 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total deste Contrato é de **R$ (.....)**, para a aquisição do objeto deste termo.
4.2 Os valores constantes no Item 4.1 foram adquiridos pelo menor preço total por item.
4.3 O objeto com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 89374/2026.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6° Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da realização deste objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante do Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas.

6. PAGAMENTO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.
6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.
6.3 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21
6.4 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
6.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;
6.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega Do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.7 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
6.8 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
I=(TX ÷ 100) ÷ 365 - Índice de atualização financeira correspondente a 6% (seis por cento) ao ano, calculado da seguinte forma:
I = (6/100) ÷ 365 N = Número de dias de atraso; VP = Valor da parcela em atraso.
6.10.1 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.
6.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.
6.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
6.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
6.14 A emissão da Nota Fiscal deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 60.470/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte, quando aplicável.
6.15 Nos casos em que a CONTRATADA seja legalmente dispensada da retenção do Imposto de Renda, deverá apresentar declaração ou documento comprobatório que demonstre tal condição, nos termos da legislação vigente.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1°, Inciso II da Lei 14.133/21)

7.1 As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
7.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
7.3 A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da SEMAS.
7.4 A CONTRATADA tem o prazo de até 15 (QUINZE) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.
7.3.2 A entrega será realizada em horário de expediente, no Almoxarifado Central do Município de Vilhena, localizado na Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro

Jardim América, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme a natureza do objeto.
7.5 Não serão recebidos itens que apresentem especificações, características ou qualidade inferiores às ofertadas e aceitas na proposta da CONTRATADA, sendo vedada a substituição por produto de marca ou modelo diverso daquele ofertado, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, mediante justificativa e desde que o produto substituto atenda integralmente ou supere as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer acréscimo de custo para a Administração.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.
8.2 Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela SEMAS, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.
8.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.
8.4 O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

9. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6°, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021)

9.1 O Termo de Referência, seus anexos, o Edital, a Ata de Registro de Preços e a proposta da licitante vencedora integrarão o instrumento contratual ou seu equivalente, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 A contratação poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, dispensando-se a celebração de contrato administrativo.
9.3 O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega total do objeto e seus respectivos pagamentos.
9.4 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com o Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, nos

termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo tais encargos transferidos à Administração em caso de inadimplemento.

10. DA GARANTIA (Art. 40 § 1° Inciso III da Lei 14.133/21)

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

10.2 Todo objeto entregue deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

10.3 Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

10.4 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública,Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021,Art. 96°, §1º).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

a. Fornecer os materiais conforme as especificações, características, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Nota de Empenho, devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio.
b. Entregar os materiais contratados dentro do prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, sem sinais de uso, avarias, defeitos ou violação.
c. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
d. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado, não sendo a Administração responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
e. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.
f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124°, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.
g. Garantir a qualidade dos materiais e equipamento entregues, bem como substituir qualquer material ou equipamento que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.
h. Encaminhar ao e-mail da SEMAS semas@vilhena.ro.gov.br do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Pública a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
j. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação.
k. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
l. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, o contrato, quando houver, e a proposta vencedora.
b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas
c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto.
d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
e. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.
h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.
i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos materiais. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 O fiscal de contrato será o servidor comissionado do Município de Vilhena: Matheus Felipe Schwambach Cechinel Matrícula: 17786, Assessor Especial I – CPC-9.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1° da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4 A sanção prevista na alínea a do item 14.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 14.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei nº. 14.133/21).

14.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 14.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6 A sanção prevista na alínea c do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na alínea d do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

14.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

14.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 14.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

14.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 14.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. DAS RETENÇÕES

15.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

15.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

16.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

16.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Capítulo VIII Art. 137 da lei 14.133/21)

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

17.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei n° 14.133 de 2021.

17.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 090/2026/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 89374/2026, Ata de Registro de Preços nº/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do

livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL